



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

**Processo:** 043/2019  
**Denunciante:** Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB  
**Denunciados:** Treze Futebol Clube

### RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Procuradoria de Justiça Desportiva da Paraíba contra o Treze Futebol Clube, com base em infração descrita no art. 223, do CBJD.

Narra a peça acusatória que a equipe deixou transcorrer o prazo de 7 (sete) dias para comprovar o pagamento da multa que lhe foi imposta nestes autos, em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso causado à partida do dia 29/09/2019, com base no art. 206, do CBJD.

O valor da condenação foi de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Certidão de decurso de prazo à fl. 26, dos autos.

Eis o que merecia relato.

### VOTO

Eis que, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, a Secretaria deste tribunal certificou o decurso do prazo para comprovação de penalidade imposta ao Treze Futebol Clube.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, em seu art. 223, diz que:

**CBJD - Art. 223.** Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão, resolução, transação disciplinar desportiva ou determinação da Justiça Desportiva. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

Parágrafo único. Quando o infrator for pessoa natural, a pena será de suspensão automática até que se cumpra a decisão, resolução ou determinação, além de suspensão por noventa a trezentos e sessenta dias e, na reincidência, eliminação. (NR).

Diante da não comprovação de justificativa plausível, pelo clube, de motivo ensejador ao não pagamento da penalidade, de ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, a condenação à pena de multa é medida que se impõe.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Assim, **RECEBO** a denúncia formulada pela PJDP do Treze Futebol Clube, incurso na sanção descrita do art. 223, do CBJD, para **CONDENAR** ao pagamento da multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), advertindo-o, desde já, que, em caso de reincidência, este Tribunal adotará meios executivos para o cumprimento da decisão.

É como voto.

João Pessoa, 29 de maio de 2020.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho  
Auditor da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB

**TJDF-PB**